

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações

Volume 03 – Número 02

Maio de 2023

EM DEFESA DA VIDA
DetranRS

A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, através deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no Site do DetranRS, questionamentos enviados pelos Órgãos de Trânsito, divulgação do Curso SIT, bem como demais informações atinentes ao setor. Esta edição abordará o artigo 287 do CTB. Desejamos boa leitura a todos!

APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO

Quando o cidadão recebe uma notificação de autuação ou notificação de penalidade, é comum a pessoa vincular a notificação ao órgão de trânsito de sua residência ou domicílio, em que pese na notificação constar o órgão autuador responsável pelo auto de infração de trânsito, com o respectivo endereço de envio ou entrega de correspondência.

Vale destacar que a legislação prevê a entrega do requerimento no órgão de trânsito de residência ou domicílio. Nos casos em que o cidadão entrega defesa prévia ou recurso de competência diversa daquele órgão, cabe ao OTR encaminhá-lo ao órgão autuador, de pronto, conforme regulamenta o artigo 287 do CTB.

Art. 287 Se a infração for cometida em localidade diversa daquela do licenciamento do veículo, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à autoridade que impôs a penalidade acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento.

Salientamos que, o envio dos documentos pelo OTR ao órgão competente pelo julgamento deve ser realizado com a maior brevidade. A protelação deste encaminhamento gera prejuízo aos cofres públicos devido à necessidade de retroagir as fases do processo administrativo com o cancelamento de notificações já emitidas, atraso na análise e julgamento do requerimento, possível baixa do AIT devido à prescrição, entre outros.

É imprescindível que a data de recebimento pelo município, a identificação e assinatura do recebedor estejam nítidas no encaminhamento. Pois no cadastro do requerimento no sistema, pelo órgão autuador, serão registrados os dados informados pelo OTR. Para fins de tempestividade, é considerada a data de protocolo/entrega no município, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Resolução do CONTRAN nº. 900/2022:

Art. 6º A defesa prévia ou o recurso deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no art. 287 do CTB.

§ 1º Para verificação da tempestividade, deverá ser considerada:

I - a data da entrega na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no caso de defesa prévia ou de recurso apresentado por via postal; ou

II - a data de protocolo no órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do proprietário ou infrator, quando utilizada a forma prevista no art. 287 do CTB.

§ 2º Para efeito do inciso II do § 1º, o protocolo de recebimento da defesa prévia ou do recurso deverá conter, pelo menos, a identificação e assinatura do recebedor, a identificação do órgão ou entidade de trânsito e a data do recebimento.

97% DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO ESTADO SÃO LAVRADOS NO TALONÁRIO ELETRÔNICO

A notícia divulgada no site do DetranRS lembra que o DetranRS, desde abril de 2015, disponibiliza o sistema (TEM) para os municípios conveniados e outros órgãos de fiscalização no Estado, como DAER e Brigada Militar. Hoje, somente dois municípios conveniados e com agentes próprios ainda não usam o sistema, e alguns órgãos ainda utilizam o bloquinho em situações excepcionais, tais como,

equipamento sem bateria ou outra indisponibilidade tecnológica. De fato, a extinção do papel está próxima.

Tanto que, a projeção do DetranRS é que até o final de 2023, 100% dos autos de infração sejam registrados eletronicamente.

Veja algumas vantagens da utilização do Talonário Eletrônico:

- Diminui rasuras/erros no AIT e facilita seu preenchimento;
- Celeridade ao processo administrativo;
- Facilita a disponibilização da cópia para o cidadão;
- Dispensa a necessidade de diligência, nas etapas de defesa/recurso, já que o sistema possui o auto;
- Economia e sustentabilidade.

Atualização do Sistema

As fichas das infrações constam atualizadas no TEM (Talonário Eletrônico de Multas), de acordo com a Resolução n.º 985/2022.

COMUNICAÇÃO COM A DINFRA

Orientamos que preferencialmente seja realizada através do endereço eletrônico dinfra-gab@detran.rs.gov.br. Disponibilizamos contato telefônico, com atendimento no WhatsApp ([51 98683-0311](tel:51986830311)), de **segunda a sexta-feira**, no horário das **9h às 17h**, para complemento ou pedido de informação referente a encaminhamento realizado por e-mail. Estes contatos são para uso **EXCLUSIVO** de Órgãos De Trânsito com a Divisão De Infrações.

Mande suas **dúvidas** e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Responsável pela elaboração: Divisão de Infrações/DINFRA – Chefe: Ângela Roxo da Silva

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal a partir de maio de 2023 – interrompido entre out./21 – maio/22.

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações

<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul